



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**Órgão Gerenciador/Departamento de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, LOCALIZADA EM SANTA CRUZ, DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso 3.**

**1.2.** A **Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura Urbana e Rural**, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, LOCALIZADA EM SANTA CRUZ, DISTRITO DESTE MUNICÍPIO**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75.**

**1.3.** O recebimento das propostas e da habilitação poderá ser realizada por *e-mail* (*compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br*) ou entregue presencialmente na sala do Departamento de Compras, localizado no térreo do prédio da prefeitura desta municipalidade, a saber: Praça Visconde Figueira, n.º 57, Centro – Santo Antônio de Pádua - RJ, **até o dia 11/02/2021, às 13h (treze horas), com tolerância máxima de 15 minutos de atraso.**

**1.4.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, as especificações técnicas exigidas, à estratégia de suprimento, o prazo e modo de execução do serviço a ser contratado.

### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestar serviço de limpeza/higienização de fossa séptica, através de caminhão com sucção com bomba de alta pressão, localizada em Santa Cruz, distrito deste município.

**2.2** A presente contratação se dará conforme as especificações contidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA e anexos.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade específica, a limpeza/ higienização de fossa séptica, localizada em Santa Cruz, distrito deste município, com aproximadamente 120.000lts de dejetos para retirada.

**3.2.** Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento o sistema de esgotamento sanitário utilizado nessa localidade, visando a saúde da população ali residente e garantindo o direito ao saneamento básico, dentro dos recursos disponíveis pela municipalidade e acessíveis para aquela região específica.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**Órgão Gerenciador/Departamento de Compras**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.3.** A presente contratação deste serviço ocorre em razão da Administração não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

**3.4** O tipo do objeto e a contratação se enquadram nos princípios da economicidade e eficiência, pois visam o melhor custo benefício a Administração Pública.

## **4. CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO**

O serviço deverá ser executado pela Contratada obedecendo ao disposto neste Termo de Referência e seus anexos, por meio de caminhão equipado com filtros adequados, pistolas de sucção e bombas específicas para esse tipo de resíduos e que preencha as demais normas legais e regulamentares pertinentes que compreendem a realização do serviço e o transporte desse tipo de material.

### **4.2. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser realizado pela contratada e executado por profissionais devidamente qualificados para esta finalidade, equipados com itens de segurança e outros equipamentos necessários garantidores da qualidade e da modo a retardar riscos a execução do procedimento.

O serviço deve ser realizado de forma que não cause danos ao meio ambiente.

O conteúdo a ser coletado e, após tratamento específico, deverá ser descartado em local apropriado e de forma correta, para que não contamine pessoas e o meio ambiente. Por isso a necessidade de contratação de uma empresa especializada na realização desse tipo de serviço.

O serviço deve ser realizado, em dia e horário, previamente agendados com a Secretaria solicitante.

## **5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço em até **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato. O serviço deverá ser realizado em dias e horários específicos e deverão ser agendados previamente, junto a secretaria solicitante.

## **6. FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Os interessados deverão entregar a documentação solicitada em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

À Sec. Mun. de Obras e Infra. Urb e Rural  
Envelope “A” (**PROPOSTA DE PREÇO**)  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

À Sec. Mun. de Obras e Infra. Urb. e Rural.  
Envelope “B” (**HABILITAÇÃO**)  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A Proposta deve conter o preço bruto do serviço a ser prestado, com ICMS, incluindo todos os demais tributos acaso incidentes sobre a prestação de serviços e as condições comerciais.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**Órgão Gerenciador/Departamento de Compras**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**9.3.** O montante total deverá incluir despesas administrativas, impostos, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto.

**9.4.** A Proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

### **10. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**10.1.** As especificações e quantidade necessária foram estimadas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, de forma a atender a estimativa de dejetos a serem coletados.

**10.4.** A utilização do serviço será com base na necessidade imediata da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e apresentada através requisição ao Setor de Compras e apresentada à empresa contratada.

**10.5. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.**

### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Considerando a natureza do serviço a ser contratado, elege-se para reger a presente contratação, o **Critério de Julgamento Menor Preço Global**.

### **12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**12.1.** Poderão participar as empresas:

**12.1.1.** que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo;

**12.1.2.** que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

### **13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### **13.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**13.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**13.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**13.1.3.** Conforme exigência da Resolução conjunta da PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a Certidão negativa de dívida ativa e a Certidão negativa de ICMS ou a Certidão para não contribuinte do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

**13.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**13.1.5.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**Órgão Gerenciador/Departamento de Compras**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.1.6.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**13.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**13.1.8.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da empresa;

**13.1.9.** Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

**13.1.10.** Será realizada consulta no **CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

### **13.2. REGULARIDADE SOCIAL:**

**13.2.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo IV**).

**13.2.2.** Declaração informando que tem, conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (**Anexo III**).

### **13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.3.1.** Apresentar **atestado e/ou declaração de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo.

**13.3.2.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**13.3.3.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**13.3.4.** Apresentar as licenças ambientais pertinentes a autorização para este fim, da empresa, bem como do veículo, que permita a execução do objeto deste Termo de Referência.

## **14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**, deverá apresentar declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**Órgão Gerenciador/Departamento de Compras**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**14.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006**.

**14.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente termo, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.2.2.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **15. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**15.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Despesa: 120**

**Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00**

**Programa de Trabalho: Manutenção e Operacionalização da Sec. De Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**

**Fonte: Royalties**

## **16. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**16.1.** O serviço será executado de acordo com as condições descritas no **item 4.0** e seus subitens, deste Termo de referência.

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato de prestação de serviços terá validade de **15 (quinze) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, com observância dos requisitos, aqui estabelecidos.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Prestar o serviço para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência.

**18.3.** – O veículo que irá efetuar o serviço deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança, no ato da realização da coleta e transporte dos dejetos.

**18.4.** O veículo deverá atender todas as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), assim como as normas do CONTRAM e do DENATRAM;

**18.5.** O motorista deverá estar devidamente habilitado e apto para prestar o serviço, isento do consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas.

**18.6.** O serviço deverá ser executado com **TOTAL SEGURANÇA**, sem risco de acidentes;

**18.9.** As estruturas do veículo devem atender todas as normas de legislação ambiental pertinentes a essa de finalidade.

**18.11.** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do veículo durante a execução do serviço, assim como as despesas relacionadas à combustível e ao condutor.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**Órgão Gerenciador/Departamento de Compras**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**18.12.** A CONTRATADA é responsável por responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista do veículo, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE.

**18.13.** Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

**18.14.** Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

**18.15.** Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

**18.16.** Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;

**18.17.** Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

**18.18.** Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

**18.19.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**18.20.** Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

**18.21.** Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

**18.22.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**18.23.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**18.24.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**18.25.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**18.26.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**Órgão Gerenciador/Departamento de Compras**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**18.27.** Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;

**18.28.** Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

**18.29.** Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

**18.30.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

**18.31.** Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado no **item 17.**

**18.32.** Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

### **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

**19.2.** Atestar a execução do serviço contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

**19.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados;

**19.4.** Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**19.5.** Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

**19.7.** Pagar pontualmente pela prestação do serviço;

**19.8.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**19.9.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde será executado o serviço, quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**19.10.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**19.11.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços admitidos no contrato, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

### **20. SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto deste procedimento administrativo.

### **21. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS**

#### **21.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**21.1.1.** O objeto deste termo será executado em **regime de preços global.**

#### **21.2. DO PREÇO**

**21.2.1.** Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) global(s) constante(s) da proposta de preço, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**Órgão Gerenciador/Departamento de Compras**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento total da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**22.2.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

**22.3.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

**22.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**22.5.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**22.6.** Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

**22.7.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

#### **23. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**23.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**23.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**23.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**23.6.** Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**24. DA PREVISIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO** **25.1** O contrato poderá ser cancelado, unilateralmente pela Administração, **conforme previsto nos artigos 137 a 139, da lei 14.133/2021.**